

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 13/2005

ASSUNTO: Provisões

Considerando que o Aviso nº 3/2005, publicado no Diário da República, I Série, parte B, de 28 de Fevereiro de 2005, introduziu alterações no Aviso nº 3/95, publicado, no Diário da República, II Série, de 30 de Junho de 1995;

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no art.º 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. No mapa de provisões anexo à Instrução nº 9/2003, publicada no BO nº 5, de 15 de Maio, os quadros da I e II Partes são substituídos pelos que se juntam em anexo.
2. As Notas de preenchimento do mapa de provisões, constantes do Anexo à Instrução mencionada no nº 1, são igualmente substituídas pelas notas que se juntam em anexo, em consequência de:
 - a) inclusão das novas notas (a), (k), (o), (p) e (q) aos quadros da I Parte, tendo as restantes sido reordenadas em resultado da introdução destas novas notas; e,
 - b) inclusão da nota auxiliar de preenchimento (e) ao quadro da II Parte;
3. A primeira prestação de informação de acordo com o texto da Instrução nº 9/2003 agora modificado será relativa a 31 de Março de 2005. O envio destes elementos pode ser realizado até ao dia 31 de Maio de 2005.
4. A presente Instrução entra em vigor em 6 de Maio de 2005.